
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.585 / 26 = PARCELA INDENIZATÓRIA PREVISTA
NA LEI Nº 1.360 / 19.

Estende aos Vereadores da Câmara Municipal de Duas Barras a parcela indenizatória prevista na Lei Municipal nº 1.360/2019 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, RJ no exercício de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - A parcela indenizatória de que trata a Lei Municipal n. 1360/2019 fica estendida aos vereadores da Câmara Municipal de Duas Barras - RJ, de acordo com previsão na consulta TCE-RJ nº 210.724-2/25.

Art. 2º - A implementação de tal parcela, em favor dos vereadores, será objeto de ato normativo regulamentar posterior de autoria da Presidência da Câmara Municipal, de modo a adequar a percepção de tal parcela às limitações constitucionais aplicáveis.

Art. 3º - Essa lei entre em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros somente após a publicação da regulamentação de que trata o art. 2º.

Duas Barras, 26 de fevereiro de 2026.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:995EE3E3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 02/03/2026. Edição 4071
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>